

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

## PROGRAMA NACIONAL DE DESPORTO PARA TODOS

Entre:


**1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD)**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, com o NIPC 502 513 934, neste ato representada por Cristina Isabel Marques da Silva, na qualidade de Presidente em exercício, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2.º OUTORGANTE: PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO (PCAND)**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova Casal dos Vagares, número 42, 3030 – 141 Coimbra, com o NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designada por **PCAND** ou **2.º OUTORGANTE**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa inclusão seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- Os apoios proporcionados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) e pelo Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.) são realizados, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades desportivas.

- 
- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela PCAND são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.
  - Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.
  - O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo, e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Apoio à Atividade Desportiva “Mais Desporto Diferente”, n.º CP/614/DD/2018, de \_\_\_ de dezembro, publicado em \_\_\_ de dezembro, firmado entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a execução do “*Programa de Apoio à Atividade Desportiva*”, apresentado pela PCAND à FPDD, cujas linhas gerais e objetivos constam do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
2. O “*Programa de Apoio à Atividade Desportiva*” insere-se no quadro de ações desportivas suscetíveis de apoio financeiro pela FPDD e apresenta uma adequada calendarização e quantificação de metas e objetivos desportivos.

**Cláusula 2.ª**  
**(Objetivo principal)**

Este Contrato-Programa e os meios financeiros disponibilizados através dele pela FPDD à PCAND têm como principal objetivo assegurar que a PCAND disponha dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto descrito no Anexo I.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Prazo de execução do Programa)**

O presente Contrato-Programa é anual, iniciando-se na data da sua assinatura, com retroativos a janeiro de 2018 e fim a 31 de dezembro de 2018, período esse que é o considerado pelas partes como absolutamente necessário à integral execução do projeto identificado no Anexo I.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Comparticipação e disponibilização do financiamento)**


1. A participação financeira a prestar pela FPDD à PCAND para a realização do "*Programa de Apoio à Atividade Desportiva*" ascenderá a 9.920,00 € (nove mil novecentos e vinte euros).
2. A disponibilização dos recursos financeiros pela FPDD à PCAND efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P..
3. A FPDD disponibilizará a verba por transferência bancária a favor da PCAND, a realizar em conformidade com um planeamento a acordar.
4. No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados ou na falta de documentação contabilisticamente válida, os respetivos saldos transitarão para a FPDD, com salvaguarda, porém, da data limite de encerramento do "*Programa de Apoio à Atividade Desportiva*" prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> deste Contrato-Programa.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Destino dos Bens Adquiridos)**

1. Os bens e equipamentos adquiridos no âmbito deste Contrato-programa deverão manter-se afetos às finalidades que determinaram a sua aquisição.
2. Está vedada a aquisição de qualquer bem imóvel com verbas emergentes das participações financeiras prestadas pelo IPDJ, I.P. e pelo INR, I.P., no âmbito deste Contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Fiscalização e Controlo)**

1. A PCAND manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as iniciativas desportivas e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do "*Programa de Apoio à Atividade*", seja diretamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.
2. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, a FPDD poderá solicitar à PCAND um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das iniciativas previstas no "*Programa de Apoio à Atividade Desportiva*",



ficando a PCAND, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respetiva interpelação formal.

3. A PCAND obriga-se a usar de total boa-fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Direitos e Obrigações da FPDD)**

1. Constituem direitos da FPDD:

- a) Receber da PCAND atempadamente e com o devido detalhe, toda a informação relativa à execução do "*Programa de Apoio à Atividade Desportiva*", quer na vertente de execução das diferentes iniciativas nele previstas, quer na componente de realização orçamental, assim como as devidas informações promocionais das atividades;
- b) Fiscalizar e proceder ao adequado controlo do Contrato-Programa, por forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos que estiveram na respetiva génese;
- c) Suspender a comparticipação financeira prevista neste Contrato-Programa em caso de incumprimento grave e reiterado imputável à PCAND e até que o mesmo se encontre ultrapassado;
- d) Proceder à cativação ou redistribuição das verbas resultantes da suspensão referida no ponto anterior, sendo esta medida decidida pela Direção da FPDD;
- e) Estar presente institucionalmente, sempre que possível, nas atividades desenvolvidas pela PCAND ao abrigo do "*Programa de Apoio à Atividade Desportiva*".

2. Constituem obrigações da FPDD:

- a) Proceder à disponibilização à PCAND da comparticipação financeira prevista neste Contrato, de acordo com o montante contemplado na cláusula 4.<sup>a</sup>;
- b) Proporcionar toda a cooperação e aconselhamentos técnicos, de acordo com as suas disponibilidades, que possam contribuir para um pleno preenchimento dos objetivos previstos neste Contrato-Programa;
- c) Proporcionar apoio institucional à PCAND no âmbito da regular execução deste Contrato.


**Cláusula 8.ª**  
**(Direitos e Obrigações da PCAND)**

1. Constituem direitos da PCAND:

- a) Receber da FPDD a comparticipação financeira prevista neste Contrato-Programa, com integral observância dos montantes e datas indicativas de disponibilização;
- b) Receber, com carácter exaustivo, todos os esclarecimentos por si solicitados à FPDD;
- c) Ser informada pelo 1.º Outorgante de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais aquele venha a ter efetivo conhecimento.

2. São obrigações da PCAND, com poderes delegados pela FPDD, nas diversas modalidades, enquanto e durante a PCAND reunir as condições necessárias para o efeito:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de apoio à atividade desportiva, não podendo nele imputar outros custos ou rendimentos;
- c) Elaborar e remeter à FPDD até 4 de fevereiro de 2019, um relatório final em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. sobre as iniciativas desportivas abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como os respetivos balancetes;
- d) Prestar, de forma exaustiva, todos os esclarecimentos a si solicitados pela FPDD;
- e) Comunicar de imediato à FPDD toda e qualquer situação anómala que se venha a verificar na execução deste Contrato-Programa e das que venham a ter efetivo conhecimento;
- f) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução criteriosa do "*Programa de Apoio à Atividade Desportiva*";
- g) Garantir o maior rigor na elaboração dos dossiês de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
- h) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das comparticipações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das atividades desportivas a que se destinam;

- 
- i) Garantir o cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-Programa;
  - j) Inserir a logomarca do IPDJ, I.P., do INR, I.P. e da FPDD nos documentos, eventos e ações abrangidas por este Contrato-Programa.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Dossiê Financeiro)**

A PCAND obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um dossiê financeiro relativo a este Contrato-Programa, do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do “Programa de Apoio à Atividade Desportiva” e da correspondente conta de exploração com detalhe das participações financeiras já utilizadas.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Revisão)**

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Resolução do Contrato)**

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da PCAND serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a FPDD, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 7.<sup>a</sup>.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a PCAND quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º Outorgante obrigado a:
  - a) Prestar ao 2.º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
  - b) Indemnizar a PCAND por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Vigência)**

O presente Contrato-Programa tem início na data da sua assinatura (com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018) e vigora até 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/614/DD/2018 – Apoio à Atividade Desportiva, celebrado entre a FPDD e o IPDJ, I.P. e o INR, I.P..

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, \_\_ de dezembro de 2018

**O 1.º OUTORGANTE**



**O 2.º OUTORGANTE**

